



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

EDIÇÃO DE JUNHO DE 2020.

ANO 23.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 15 de 22 de junho de 2020.**

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS JUNINAS E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB PELO PERÍODO QUE DURAR A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com as demais legalizações.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo Federal nº 6, publicado em 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência de estado de calamidade pública, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23.

DE JUNHO DE 2020.

EDIÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** O decreto estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020 e a Lei Estadual nº. 11.711 de 19 de junho de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas dos Municípios do Estado da Paraíba, afetados por desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus – Doenças Infecciosas Virais);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba e a orientação do Corpo de Bombeiros do Estado, recomendando à população do Cariri e Seridó Paraibano, para que evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o COVID-19 não se agravem;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.711 de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a proibição de acender fogueiras no território estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir desta data e em enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados, nas áreas urbanas e rurais do Município



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 23.

EDIÇÃO DE JUNHO DE 2020.

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – a queima de fogos de artifícios das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos

**Art. 2º.** O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Tenório-PB, em 22 de junho de 2020.

  
**EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal